PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ - RJ

PROCESSO Nº: 15355
FALÊNCIA
REQUERENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIACHUELO LTDA.
REQUERIDO: ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.

SENTENÇA DECLARATÓRIA

Vistos etc.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA RIACHUELO LTDA., requereu a **FALÊNCIA** da empresa **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, com fundamento nos artigos 1º e 9º, III, do Decreto-Lei nº 7661/45, alegando que dela é credora na importância de R$12.000,00 (doze mil reais), correspondente às notas fiscais nºs. 1046, 1064 e 1086 (docs. fls. 04/06), cobertas pela triplicatas de venda mercantil nºs. 1123/95, 1143/95 e 1166/95. A Requerida foi citada na pessoa de seu representante legal, conforme certidão de fls. 31 verso, mas não pagou nem ofereceu defesa, pleiteando a Requerente, então, a decretação da falência (fls. 48), com a concordância do Dr. Curador (fls. 108 vº, item 02 c/c fls. 126).

Cumpre salientar que consta dos autos alteração contratual, às fls. 54/56, porém protocolada em data posterior à citação do então representante da ré. Em vista disto, opina o M.P. pela regularidade da

CÓDIGO 7535. 651.0208

129

citação. Além de malgrados esforços não foi possível localizar os sócios constantes na referida alteração.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído (docs. 06/26). Por outro lado, citada, a manifestação da Requerida, de que fosse expedida guia para depósito do valor devido, revelou ter intuito procrastinatório, já que não manifestou-se no sentido de cumprir o alegado, nem ofereceu defesa.. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Curador.

Ante o exposto, **JULGO ABERTA**, hoje, às 14:00 horas a **FALÊNCIA** de **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Agenor da Silva Pinto Coelho nº 172, Centro, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 31028665/0001-35, CEP: 25900-000, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a Requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório :

a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências ;

CÓDIGO 7535. 651.0208

130

b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça com ciência do Dr. Curador ;

c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador ;

d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da referida lei, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. R. I.

Magé, 14 de maio de 1998.

DANIELLE COUTINHO CUNHA GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

ciente em 19.05.98.
Requeiro seja informado quanto a data e hora marcadas para a lacração e arrecadação.
Magé, 19.05.98.

ALEXANDRE V. SCHOTT
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 1226-0